



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.184/2020

Altera os artigos 1º e 6º, da Lei nº 1.164/2019 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS ESPECIAL) do Município de Canavieiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 1º e 6º, da Lei nº 1.164, de 06 de novembro de 2019, ficando com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Canavieiras – REFIS ESPECIAL destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e a Dívida Não Tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS ESPECIAL encerra-se impreterivelmente em 30 de novembro de 2020.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 06 de julho de 2020.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

Leis



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.184/2020

Altera os artigos 1º e 6º, da Lei nº 1.164/2019 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS ESPECIAL) do Município de Canavieiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 1º e 6º, da Lei nº 1.164, de 06 de novembro de 2019, ficando com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Canavieiras – REFIS ESPECIAL destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e a Dívida Não Tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS ESPECIAL encerra-se impreterivelmente em 30 de novembro de 2020.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 06 de julho de 2020.


Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA